



PROJETO DE LEI Nº 1.179/21

Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 6.396 de 12 de maio de 2021 e a readequação salarial para o cargo de enfermeiro constante no Anexo I.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 3º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º. A contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado para os profissionais habilitados em Enfermagem, Odontologia e Medicina e por meio de execução indireta de serviços por contratação para os profissionais habilitados em Psicologia, Assistência Social e Farmácia, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Altera o Anexo I da Lei nº 6.396/2021, fixando o salário para o cargo de enfermeiro no valor de R\$3.375,98 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 24 de junho de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

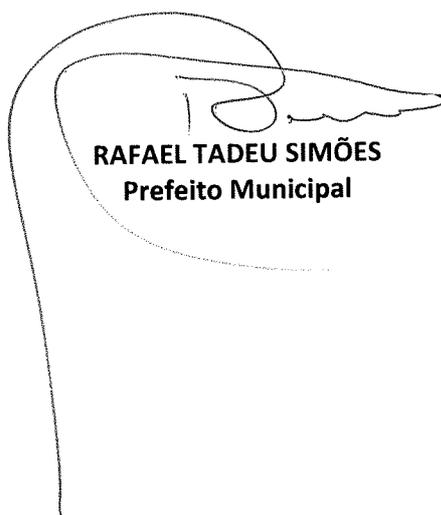
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 6.396 de 12 de maio de 2021 e a readequação salarial para o cargo de enfermeiro constante no Anexo I.”, visto que, a Lei nº 6.205/2020 extinguiu, dentre outros cargos públicos, os de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo. Em decorrência disso, necessária se faz a alteração no texto da Lei nº 6.396/2021, de modo a fazer constar a forma da contratação desses profissionais, que será diversa à dos demais.

Para os cargos de Assistente Social, Farmacêutico e Psicólogo haverá execução indireta de serviços por meio de contratação.

A Lei nº 6.396/2021 apresenta, em seu Anexo I, um salário diverso do praticado atualmente para o cargo de enfermeiro com carga horária de 30 horas semanais. Tal divergência decorre de erro material e a aprovação do presente Projeto de Lei é essencial para corrigir esse equívoco, equiparando os salários dos enfermeiros a serem contratados aos salários dos enfermeiros já pertencentes à rede.

Diante destas argumentações, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal